



Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Mineiro”, a ser comemorado anualmente em 16 de junho, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.030/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Mineiro”, a ser celebrado, anualmente, em 16 de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I - reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social, cultural e econômica da comunidade mineira no desenvolvimento do Município;
- II - promover a preservação e difusão das tradições, costumes e manifestações culturais de origem mineira;
- III - incentivar ações de integração comunitária, respeito à diversidade cultural e fortalecimento da identidade local;
- IV - estimular atividades educativas, culturais, artísticas, gastronômicas e turísticas relacionadas à cultura mineira.

Art. 3º Em alusão à data, poderá o Poder Legislativo Municipal realizar Sessão Solene anual para homenagear cidadãos e cidadãs de origem mineira, bem como aqueles que tenham se destacado na promoção, valorização e difusão da cultura mineira no Município.

§ 1º A indicação dos homenageados observará critérios de relevância dos serviços prestados à comunidade e à promoção cultural, nos termos definidos pela Câmara Municipal.

§ 2º A realização da Sessão Solene de que trata o *caput* observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, não implicando a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º Para a realização da Sessão Solene, o Presidente poderá nomear comissão composta por 3 (três) vereadores.

Art. 4º O Poder Público poderá, de forma facultativa e sem geração de novas despesas obrigatórias, apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil relacionadas à celebração da data, observadas as normas legais vigentes.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de junho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOÃO CARLOS JUNIOR DE ARAUJO  
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

ap/